



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

ESPECIFICIDADES DA

RELAÇÃO LABORAL DESPORTIVA

orador

Lúcio Miguel Correia

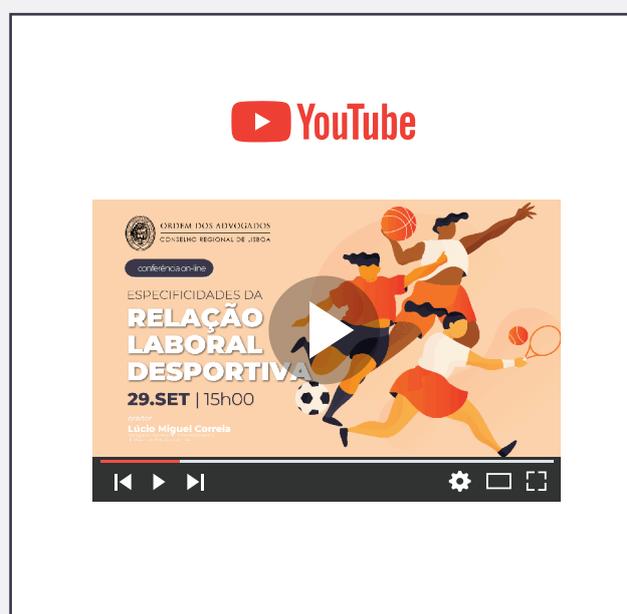
Advogado e Professor de Direito do Desporto
da Universidade Lusíada de Lisboa

conferência on-line

ESPECIFICIDADES DA **RELAÇÃO LABORAL DESPORTIVA**



VEJA NO
YOUTUBE



DIPLOMAS*

LEI N.º 5/2007

Diário da República n.º 11/2007, Série I de 2007-01-16

Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2007-58896796>

Artigo 34.º (Praticantes desportivos)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2007-58896796-58896750>

LEI N.º 7/2009

Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-12

Código do Trabalho

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475>

Artigo 126.º (Deveres gerais das partes)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475-46733175>

Artigo 127.º (Deveres do empregador)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475-124448605>

Artigo 128.º (Deveres do trabalhador)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475-46733375>

Artigo 129.º (Garantias do trabalhador)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475-46733475>

Artigo 136.º (Pacto de não concorrência)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475-46734575>

Artigo 137.º (Pacto de permanência)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475-46734675>

Artigo 138.º (Limitação da liberdade de trabalho)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475-46734775>

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

Artigo 273.º (Determinação da retribuição mínima mensal garantida)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475-46751275>

LEI N.º 54/2017

Diário da República n.º 135/2017, Série I de 2017-07-14, páginas 3743 – 3749

Regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo, do contrato de formação desportiva e do contrato de representação ou intermediação (revoga a Lei n.º 28/98, de 26 de junho)

<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/54-2017-107692694>

Artigo 2.º, al. a) (Definições)

Artigo 3.º (Direito subsidiário e relação entre fontes)

Artigo 11.º (Deveres da entidade empregadora desportiva)

Artigo 13.º (Deveres do praticante desportivo)

Artigo 19.º (Liberdade de trabalho)

Artigo 24.º (Responsabilidade das partes pela cessação do contrato)

Artigo 25.º (Denúncia por iniciativa do praticante)

Artigo 26.º (Responsabilidade solidária)

Artigo 27.º (Comunicação da cessação do contrato)

QUESTÕES*

<https://www.youtube.com/watch?v=LjeczgOLmDs>

QUESTÃO 1

“Um jogador que tem contrato com um clube de futebol categorias de base pode trabalhar numa fábrica e manter os dois contratos de trabalho?”

RESPOSTA

53:30 a 1:00:21

<https://www.youtube.com/watch?v=LjeczgOLmDs#t=53m30s>

* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

FICHA TÉCNICA

Título

Especificidades da Relação Laboral Desportiva

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão